



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 999, DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Determina a redefinição do prazo de entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física em virtude do estado de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-948/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a redefinição do prazo de entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física em virtude do estado de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Art. 2º O prazo de que trata o caput do art. 7º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, previsto para 30 de abril de 2020, será redefinido em ato do Poder Executivo Federal, não sendo inferior a 30 dias após o encerramento do estado de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo prorrogar, neste ano de 2020, o prazo de entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física por um período não inferior a 30 dias após o encerramento da pandemia de contaminação do Covid-19.

A pandemia do coronavírus obrigou governos de todo o mundo a tomar providências no sentido de proteger população desse vírus. A ideia dessas medidas, como redução de interações sociais, isolamento das pessoas, trabalho remoto e fechamento de estabelecimentos, é reduzir a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde.

Apesar de a declaração do Imposto de Renda ser feita e entregue online, muitos contribuintes – principalmente aposentados – buscam ajuda para preencher documentos, e é justamente essa a faixa da população que está mais vulnerável ao vírus, devendo permanecer em suas residências.

Por fim, desde que foram adotadas as restrições de circulação de pessoas, surgiram dificuldades a serem enfrentadas por toda a população na tentativa de providenciar a documentação exigida pela Receita Federal.

Nesse sentido, entendemos que os impasses enfrentados pelo contribuinte em virtude das medidas de combate ao Covid-19 têm impactado no cumprimento de sua

obrigação tributária, e a população não pode ser penalizada por algo que está fora de seu controle, sendo fundamental que esse prazo seja prorrogado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020.



EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

FIM DO DOCUMENTO
